CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 093/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fls. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

AUTOR: Vereador Toinho Carolino

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa que crie mecanismo junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) para assegurar a isenção de pagamento da 2ª (segunda) vistoria do carro novo pertencente ao taxista, quando do seu retorno para vistoria da instalação do kit gás no prazo de 60 (sessenta) dias após a 1ª (primeira) vistoria".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa que crie mecanismo junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran) para assegurar a isenção de pagamento da 2ª (segunda) vistoria do carro novo pertencente ao taxista, quando do seu retorno para vistoria da instalação do kit gás no prazo de 60 (sessenta) dias após a 1ª (primeira) vistoria.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, a sugestão de realização de obra e/ serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

No entanto, em face do relevo da obra ou serviço proposto, a indicação se mostra meio hábil quando se mostrar razoável a realização de estudos de viabilidade financeira, técnica ou social da medida proposta.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 093/2016**.
É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Heber Santana — Geraldo Júnior

Suica — Everaldo Augusto — Waldir Pires